



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

## CONTRATO Nº 14/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 14/2018, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA E A  
EMPRESA JOÃO SIMÕES DO CARMO - ME.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA** com sede no (a) Avenida Almirante Barroso, nº 1077, Centro, João Pessoa, Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0001-75, neste ato representado (a) pelo (a) Magnífico Reitor Cícero Nicácio do Nascimento Lopes nomeado (a) pelo Decreto nº 12, de agosto de 2014, publicada no DOU de nº 13 de Agosto de 2014, inscrito (a) no CPF nº 424.410.564-68, portador (a) da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE e o (a) **JOÃO SIMÕES DO CARMO – ME** inscrito (a) no **CNPJ/MF sob o nº 40.964.157/0001-51**, sediado (a) na Rua Treze de Maio, Nº 554, Centro, em João Pessoa/PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) João Simões do Carmo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 913.030, expedida pela (o) SSDS, e CPF nº 391.268.384-00., tendo em vista o que consta no Processo nº 23381.005425.2017-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>9.000 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	3	100,00	300,00
3	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>12.000 a 12.300 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	24	100,00	2.400,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>18.000 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	34	100,00	3.400,00
6	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>22.000 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	5	139,00	695,00
7	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>24.000 a 24.200 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	89	139,00	12.371,00
8	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>27.000 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	10	139,00	1.390,00
9	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>30.000 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	11	139,00	1.529,00
10	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>36.000 BTUs.</b>	3492	Aparelho/Ano	1	300,00	300,00
16	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>9.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	3	199,00	597,00
17	Instalação de aparelho de ar	2020	Serviço	25		



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

	condicionado, tipo Split, <b>12.000 a 12.300 BTUs.</b>				200,00	5.000,00
18	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>18.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	25	300,00	7.500,00
20	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>22.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	5	300,00	1.500,00
21	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>24.000 a 24.200 BTUs.</b>	2020	Serviço	30	300,00	9.000,00
30	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>9.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	3	49,00	147,00
31	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>12.000 a 12.300 BTUs.</b>	2020	Serviço	10	59,00	590,00
32	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>18.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	15	70,00	1.050,00
34	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>22.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	5	70,00	350,00
35	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>24.000 a 24.200 BTUs.</b>	2020	Serviço	30	70,00	2.100,00
36	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>27.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	5	100,00	500,00
37	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>30.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	8	100,00	800,00
38	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, <b>36.000 BTUs.</b>	2020	Serviço	1	100,00	100,00
					<b>TOTAL: R\$ 51.619,00</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/10/2018** e encerramento em **15/10/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.301,58** (quatro mil, trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 51.619,00** (cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais..

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. Os valores referentes à instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158138/26417

Fonte: 8100000000


Programa de Trabalho: 108844

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2ORLP01EMN

Nota de Empenho: 2018NE800219

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

  
Mowl

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.580,95 (dois mil quinhentos e oitenta e noventa e cinco centavos)** na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 15 de outubro de 2018.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Reitor – IFPB  
Contratante

**JOÃO SIMÕES DO CARMO**  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_